

LEI Nº 9.945 , DE 18 DE JULHO DE 1.985

Altera o quadro nº 2, anexo à Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1.971, no item "Reserva Natural".

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São procedidas, com relação ao equipamento "Reserva Natural", as anexas alterações no quadro nº 2, integrante da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1.971.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

QUADRO ANEXO À LEI Nº 9.945 , DE 18 DE JULHO DE 1.985

Tipo de Equipamento	Padrões Mínimos	Nível de Atendimento	Conteúdo e Finalidades
Reserva Natural	Área de terreno - 10.000 m ²	Restrito a escolares e técnicos	Área de vegetação natural, destinada a preservação permanente da flora e da fauna, permitidas visitas ocasionais para pesquisa e coleta de sementes.